



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



Parecer CGIM

Processo nº 155/2021/FME

Referência: Contrato nº 20215494.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Solicitação de Apostilamento ao contrato nº 20215494, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para manutenção dos playgrounds, com fornecimento de peças, atendendo as necessidades das Unidades de Ensino Infantil de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr^a. Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o Apostilamento referente ao Contrato nº 20215494, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Processo Licitatório com Termo de Apostilamento nº 01/2021 requerido em 10 de setembro de 2021, para alteração de Dotação Orçamentária do Termo de Contrato nº 20215494; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise, datado no dia 10 de setembro de 2021; Esta Unidade de Controle reconduziu os autos à CPL com parecer e análise em 13 de setembro de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



RELATÓRIO

Os presentes autos administrativos referem-se ao apostilamento do Contrato nº 20215494, a partir de solicitação, cujo objetivo é unicamente acrescentar nova Classificação Econômica e Subelemento, determinada no orçamento vigente pelo numeral 3.3.90.30.00 e 3.3.90.30.24.

O processo segue acompanhado com a Solicitação de Apostilamento Contratual com Justificativa e Despesa (fls. 295-296/verso), Despacho da Secretária Municipal de Educação para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 297), Nota de Pré-Empenhos 184510 (fls. 298), Declaração de adequação orçamentária (fls. 299), Termos de autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 300), Termo de Apostilamento nº 01/2021 (fls. 301) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer do Termo de Apostilamento (fls. 302).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em tela, o Apostilamento ao contrato nº 20215494 em comento, se justifica através das razões apresentadas nas solicitações, cujo objetivo é unicamente acrescentar nova Classificação Econômica e Subelemento, determinada no orçamento vigente pelo numeral 3.3.90.30.00 e 3.3.90.30.24, conforme lei municipal 797/2017.

Insta mencionar, que o pagamento das parcelas executadas e demais parcelas que serão executadas no decorrer da vigência contratual.

Nesta senda, a Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 65, § 8º, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



ADM.: 2021/2024

“§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

Desse modo, fora juntada a Declaração de adequação orçamentária com a nova dotação, conforme o termo legal.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para surtir seus efeitos para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 13 de setembro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021


MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315